

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 017/2025

Objeto: Fornecimento de mobiliário corporativo sob medida para o espaço de nutrição do SESC Centro.

Recorrente: SIERDOVSKI E CIA LTDA

Recorrida: LA LICITAÇÕES LTDA

I - Dos Fatos

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **SIERDOVSKI E CIA LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 017/2025 – Lote 05, por meio do qual a recorrente sustenta que a empresa LA LICITAÇÕES LTDA, classificada em primeiro lugar, teria deixado de apresentar os documentos exigidos pelo edital, notadamente o detalhamento técnico do objeto licitado, o que, segundo a recorrente, configuraria vício formal capaz de ensejar sua desclassificação.

Em contrarrazões, a empresa **LA LICITAÇÕES LTDA** defende que sua proposta atendeu integralmente às exigências editalícias, não havendo qualquer irregularidade formal que compromettesse sua habilitação ou classificação no certame.

A Comissão Permanente de Licitação, em manifestação técnica, **opinou pela improcedência do recurso, destacando que a proposta da recorrida respeitou as exigências contidas no instrumento convocatório.**

II – Da Análise

A análise das razões recursais e contrarrazões deve observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução SESC nº 1.593/2024, que assegura a legalidade e a objetividade dos certames licitatórios.

No presente caso, o item 6.1 do edital dispõe:

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. PROPOSTA ELETRÔNICA:

6.1.1. A proposta de preço deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), até a data e hora previstas no preâmbulo deste Edital, contemplando:

- a) Descrição detalhada do item ofertado;
- b) Indicação da marca, modelo e prospecto;
- c) Valor unitário e total; e

d) Outros documentos eventualmente relacionados/exigidos no Anexo I deste Edital.

(...)

6.1.1.3. A licitante deverá disponibilizar através de sistema eletrônico o anexo da proposta comercial juntamente com as informações acima exigidas, **quando solicitado**.

Dessa forma, não há obrigatoriedade de apresentação automática de documentos complementares, **sendo essa exigência condicionada à solicitação expressa da Comissão, o que não ocorreu neste certame.**

A proposta da empresa **LA LICITAÇÕES** foi regularmente apresentada, com descrição detalhada do item, indicação de marca e valores compatíveis, sem qualquer elemento de identificação vedado, e sem afronta às exigências editalícias. Inexiste, portanto, vício formal ou substancial que justifique sua exclusão do certame.

III – DECISÃO

Com fundamento no art. 2º, inciso I, da Resolução SESC nº 1.593/2024, decide-se:

I. Conhecer e **negar provimento** ao recurso interposto pela empresa **SIERDOVSKI E CIA LTDA**, por ausência de irregularidade na proposta apresentada pela empresa LA LICITAÇÕES LTDA;

II. **Manter** a classificação da empresa LA LICITAÇÕES LTDA no Lote 05 do certame, por atender aos requisitos do edital;

III. Determinar à Comissão Permanente de Licitação o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com adoção das providências cabíveis para homologação e adjudicação do objeto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rio Branco - AC, na data da assinatura.

Leandro Domingos Teixeira Pinto

Presidente da AR/AC
(Assinado digitalmente)

DECISÃO - PE 017.25 - 22.08.25.docx

Documento número #81d8c53d-b0e7-4fb3-bd1f-86400cd04a96

Hash do documento original (SHA256): 0ba47499d42e60f81eb3c5048ebff3e745ef5c97ad85755ee284c5147e6c498d

Assinaturas**Leandro Domingos Teixeira Pinto**

CPF: 040.757.222-87

Assinou como presidente em 25 ago 2025 às 11:24:35

Log

- 25 ago 2025, 10:58:27 Operador com email joliveira@ac.sesc.com.br na Conta e9089846-c6cc-4494-9494-1b7c46c1fe93 criou este documento número 81d8c53d-b0e7-4fb3-bd1f-86400cd04a96. Data limite para assinatura do documento: 01 de setembro de 2025 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 ago 2025, 10:59:13 Operador com email joliveira@ac.sesc.com.br na Conta e9089846-c6cc-4494-9494-1b7c46c1fe93 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 29 de agosto de 2025 (23:59).
- 25 ago 2025, 10:59:13 Operador com email joliveira@ac.sesc.com.br na Conta e9089846-c6cc-4494-9494-1b7c46c1fe93 adicionou à Lista de Assinatura:
*****4068 para assinar como presidente, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Domingos Teixeira Pinto e CPF 040.757.222-87.
- 25 ago 2025, 11:24:35 Leandro Domingos Teixeira Pinto assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****4068, com hash prefixo a57e56(...). CPF informado: 040.757.222-87. IP: 189.123.37.48. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -9.968050734316218 e longitude -67.82752041700456. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1286.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 ago 2025, 11:24:36 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 81d8c53d-b0e7-4fb3-bd1f-86400cd04a96.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 81d8c53d-b0e7-4fb3-bd1f-86400cd04a96, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.